

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20210006

O Município de PARAUAPEBAS, através da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, representado pelo(a) Sr(a). IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO, Presidente, portador do CPF nº 634.803.602-20, residente na Rua M nº 280 B:união, e de outro lado a licitante GALLERIA GRILL RESTAURANTES E LANCHONETES EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 11.410.269/0001-62, estabelecida na Rua Marabá, nº 174, da Paz, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOABE ALMEIDA DE SOUZA, residente na Rua Santa Maria nº 167, da Paz, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 736.444.802-06, tem entre si justo e avençado e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2021-00002CMP, proposta apresentada pela CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações, e legislações correlatas em vigor, e as exigências acima citada e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para atendimento da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

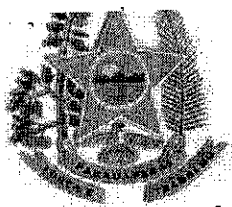
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Unitário	Total
001	Cota Principal Ampla Concorrência: Serviços de coffee break com capacidade para atender a 75 pessoas. Conforme, item 6.1 e 6.2 do termo de referência.	26	Serviço	1750,00	45.500,00
Total Global:					45.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da planilha apresentada pela Contratada, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A Contratada ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para prestação dos serviços, contado do recebimento da autorização da ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre do Edital do Pregão presencial nº 9/2021-00002CMP, da proposta da contratada e da Ata de Registro de Preços realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

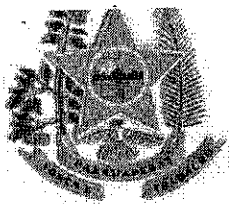
1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura em 11 de março de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Manter seus colaboradores identificados por crachá contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível, quando prestando os serviços do coffee break, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a CMP;
3. Responsabilizar-se fiel e integralmente pelo cumprimento dos serviços do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
4. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
5. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive as especificações constantes neste Termo de Referência, que integrará o instrumento contratual;
7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
8. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
9. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



auxiliares ou complementares necessárias ao bom uso do objeto licitado. Nesse aspecto, a inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

10. Manter à disposição da Contratante, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08h00min as 18h00 min, um funcionário para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

11. Comunicar à administração da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12. Entregar integralmente todos os gêneros de acordo com as variedades definidas na ordem de serviço encaminhada pela CMP, em compatibilidade com o item 6.2 do termo de referência;

13. Substituir em até 1 (uma) hora, os gêneros alimentícios elencados no item 6.2 do termo de referência, caso os mesmos estejam com a qualidade comprometida;

14. Proceder com a arrumação no espaço físico a ser designado pela Contratante, o mesmo deve ser decorado, caso assim solicitado na requisição dos serviços;

15. Disponibilizar à quantidade proporcional ao número de participantes baixelas de inox, bandejas, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou plástico transparente, toalhas de tecido, talheres, guardanapos de tecido ou de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços; podendo estes serem, quando for o caso, substituídos por descartáveis, desde que previamente autorizado pelo fiscal do contrato;

16. Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir os gêneros do coffee break, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de celular;

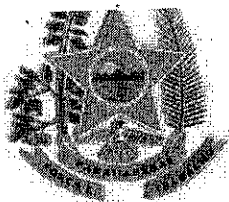
17. Diligenciar para que o coffee break seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento de acordo com a ordem de serviço emitida, considerando o período de realização/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;

18. Montar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços em conformidade com a requisição da CMP, com antecedência mínima de 1h:30min (uma hora e meia) do início do evento;

19. Para o atendimento de todas essas obrigações a Contratada terá o prazo de até (dois) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal.

20 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;

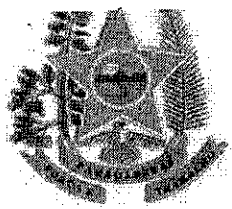
CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a prestação dos serviços de coffee break dentro das normas e condições do processo licitatório;
- 1.1. Disponibilizar um local de apoio, para fins de execução dos serviços assessoriais, tais como arrumação, lavagem, guarda de material/utensílios e alimentos para reposição envolvidos na prestação dos serviços.
2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do termo de referências;
3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos;
4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada, com as cláusulas contratuais e a sua proposta referente aos termos desta Licitação;
5. Solicitar, por intermédio de ordem de serviço, o fornecimento/execução do objeto licitado, segundo a qual deverá disponibilizar a seguintes informações: prazo e local para fornecimento, descrição e quantidade dos gêneros a serem servidos para cada evento de acordo com as especificações do termo de referência;
6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços de coffee break, interrompendo imediatamente o fornecimento/execução, se for o caso;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor especialmente designado para este fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências que julgar relevantes;
8. Acompanhar a organização e arrumação do espaço onde serão prestados os serviços de coffee break, especialmente para o fim de verificar se os gêneros alimentícios se encontram em condições adequadas de consumo e se estão compatíveis com as descrições do termo de referência;
9. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados ao fornecimento/execução dos serviços;
10. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços;
11. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
12. Não promover e não aceitar desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas preestabelecidas no instrumento convocatório ou em relação à função específica para a qual o trabalhador fora designado;
13. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



14. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço/fornecimento, por intermédio do fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela Contratante, designado para esse fim.
2. O servidor da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da Contratante não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da Contratada.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Parauapebas, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

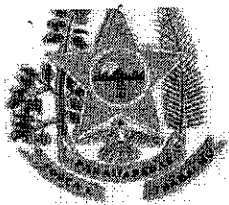
1. A atestação da efetiva prestação dos serviços caberá a servidor da Câmara Municipal de Parauapebas designado para este fim .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1. A despesa para prestação dos serviços do objeto contratado está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 - Atividade 0101.010312004.2.002 - Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros de PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1. Após a prestação dos serviços realizados via medições mensais, a contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Parauapebas, situada na Av. F, Qd. 33, Lt Especial, Beira Rio II s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. A Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido realizados em conformidade com as exigências definidas e aceitas;
3. A Câmara Municipal de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da Contratante, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

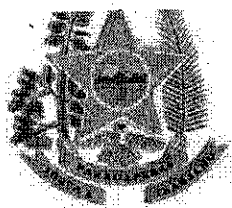
1.1 - a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante do Pregão Presencial 9/2021-00002CMP, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - Advertência, consistente na admoestação formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de ínfimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

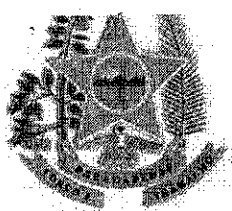
2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2 e seus subitens da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

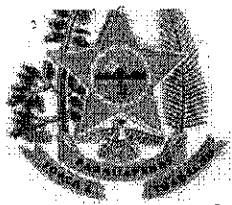
3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado a ata de registro de preço e ao edital do Pregão Presencial nº 9/2021-00002CMP, bem como aos termos da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da prestação dos serviços deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Parauapebas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 11 de Março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

João Almeida de Souza
GALLERIA GRILL RESTAURANTES E LANCHONETES EIRELI
CNPJ 11.410.269/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Signature]*
5700604

2. *[Signature]*
2657579